LEI Nº 1.280 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Estende os benefícios fiscais constantes na Lei nº 1.277, de 27 de novembro de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Programa de Pagamento Incentivado de Débitos Tributários aprovado pela Lei nº 1.277, de 27 de novembro de 2012, é extensivo ao pagamento de débitos não tributários de qualquer natureza, decorrentes de dívida ativa, até o exercício de 2011.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de dezembro de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração